

## Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Unimed São Carlos – Cooperativa de Trabalho Médico (Cooperativa), eleito na Assembleia Geral Ordinária de 27 de julho de 2020, no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Financeiras e as respectivas notas explicativas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Como parte de suas atividades, reuniu-se durante o período com o Conselho de Administração, Diretorias e respectivas equipes, Auditores Independentes e outros interlocutores. O Conselho Fiscal, nas reuniões realizadas ao longo do exercício, examinou os relatórios financeiros e indicadores de desempenho da Cooperativa, solicitando esclarecimentos sobre questões contábeis, patrimoniais, financeiras e de resultados da Cooperativa, bem como os riscos envolvendo as operações. Com base nos documentos examinados, nos trabalhos desenvolvidos durante o exercício, nos esclarecimentos prestados por representantes da Administração da Cooperativa, no Relatório da Administração e no Relatório dos Auditores Independentes da Cooperativa, Moore Prisma Auditores e Consultores, datado de 29 de janeiro de 2021, os Conselheiros Fiscais concluíram, por unanimidade, que as Demonstrações Financeiras referidas no primeiro parágrafo, estão em condições de serem apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária.

No entanto, o Conselho Fiscal ressalta a importância e atenção para os apontamentos realizados no Relatório circunstanciado de auditoria – avaliação dos controles internos (RTA-356-2020), elaborado também pelos auditores independentes da Cooperativa, visando o aprimoramento dos controles internos. No mencionado relatório os auditores destacam que suas análises dos principais controles interno e práticas contábeis da Cooperativa, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais são compatíveis com os padrões internacionais, têm como objetivo o entendimento dos



controles internos relevantes utilizados pela Cooperativa para que, como auditores independentes, pudessem planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, com a determinação da natureza e extensão dos exames aplicados nas demonstrações financeiras e, ainda, atender ao item 6.3.9 das Normas Gerais da Resolução normativa RN 435 de 23 de novembro de 2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que dispõe sobre as observações mínimas que o relatório circunstanciado emitido pelos auditores independentes deve conter. Ainda no mencionado relatório, os auditores destacam que a elaboração do relatório circunstanciado permite que a Administração da Cooperativa possa tomar medidas tempestivas para a adequação ou aprimoramento de seus controles internos e práticas contábeis.

São Carlos, 10 de março de 2021.

  
**Dr. Mário Antonio Ferrador**  
Coordenador do Conselho Fiscal  
**Dr. Leonardo Estenio Iezzi**  
Conselheiro Fiscal Efetivo  
**Dra. Isabeth F. Estevão**  
Conselheiro Fiscal Efetivo  
**Dr. Sílvio F. Castro Rosatti**  
Conselheiro Fiscal Suplente  
**Dra. Roberta Zago Lorenzato**  
Conselheiro Fiscal Suplente  
**Dra. Leila C. Canno Ferreira**  
Conselheiro Fiscal Suplente